SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

Aprovo o Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua
Dados: 2022.06.14 18:03:42 +01'00'

Concurso público N.º 01/SAS0-2022/273 Para a aquisição de serviços de segurança para as residências Fraústo da Silva e Lumiar para 12 meses

CADERNO DE ENCARGOS

Travessa Estevão Pinto, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa · Portugal
T: + +351 213 715 600 · F: +351 213 715 672 · sasnova@unl.pt

sas.unl.pt

INDICE

Cláusulas juridicas 4
Artigo 1.º Objecto 4
Artigo 2.º Local da prestação de serviços 4
Artigo 3.º Forma e documentos contratuais 4
Artigo 4.º Duração do contrato 5
Artigo 5.º Preço Base 5
Artigo 6.º Preço contratual 5
Artigo 7.º Condições de pagamento 6
Artigo 8.º Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica 6
Artigo 9.º Obrigações principais do adjudicatário 7
Artigo 10.º Propriedade intelectual 8
Artigo 11.º Boa-fé 8
Artigo 12.º Uso de sinais distintivos 8
Artigo 13.º Dever de Sigilo 9
Artigo 14.º Proteção de dados pessoais 10
Artigo 15.º Utilização dos sistemas de informação 11
Artigo 16.º Cessão da posição contratual 11
Artigo 17.º Comunicações e notificações 11
Artigo 18.º Sanções 11
Artigo 19.º Aplicação das sanções contratuais 12
Artigo 20.º Força maior 12
Artigo 21.º Resolução do contrato 13
Artigo 22.º Contagem dos prazos 13
Artigo 23.ª Foro Competente 13
Artigo 24.º Legislação aplicável 13
Artigo 25.º Caução 13
Cláusulas técnicas 14
Artigo 26.º Descrição técnica do contrato 14
Artigo 27.º Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços 18
Artigo 28.º Níveis de serviço 20
Artigo 29.º Avaliação da qualidade da prestação de serviços 20

Artigo 30.º Gestor do Contrato 21

Travessa Estevão Pinto, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa · Portugal
T: + +351 213 715 600 · F: +351 213 715 672 · sasnova@unl.pt

Cláusulas juridicas

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequencia do procedimento pré-contratual de concurso publico que tem por objeto a aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança nas Residências Universitárias Fraústo da Silva e do Lumiar, da Universidade Nova de Lisboa - Serviços de Acção Social

ARTIGO 2.º

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serviços de Vigilância e Segurança objeto do contrato serão prestados nas instalações da Residência Universitária do Lumiar, sita na Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, nº 3 Lumiar – Lisboa e Residência Fraústo da Silva, sita no Campus Universitário do Monte da Caparica, pertencente aos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa.

ARTIGO 3.º

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1- O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o programa do concurso.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços terá início a **01 de julho de 2022**, e terá uma duração de 12 (doze) meses.

ARTIGO 5.º

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços, objecto do contrato a celebrar, é 126.760,21€ (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta euros e vinte e um cêntimos), com a seguinte distribuição:

– Residência do Lumiar

a) mensalidades – 55.710,71€

b) agosto – serviço de segurança de 28 a 30 – 895,50€;

– Residência Fraústo da Silva

a) mensalidades – 69.751,00€

b) agosto, 1 rondas TNA – 403,00€.

ARTIGO 6.º

PREÇO CONTRATUAL

1.Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2.O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 7.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação, em conformidade com os requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, dos serviços objeto do contrato.

3.Para efeitos de pagamento, as faturas deverão discriminar devidamente a informação do serviço prestado e serem apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

4.Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

5.Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes da celebração e publicação do contrato.

6.Em caso de discordância por parte dos SASNOVA quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário

8. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

ARTIGO 8.º

OBRIGATORIEDADE DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1.De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a Entidade Adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

2.Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento, sem prejuízo do nº 4.

3.O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.

4.A Entidade Adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que os operadores económicos deverão cumprir com os prazos definidos.

5.O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

6.A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

ARTIGO 9.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a SASNOVA:

a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a SASNOVA, sem autorização prévia desta;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que

altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

g) Comunicar à SASNOVA a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

ARTIGO 10.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1.São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.Caso a SASNOVA venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

3.Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da SASNOVA, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.

4.O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à SASNOVA, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

ARTIGO 11.º

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

ARTIGO 12.º

USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

ARTIGO 13.º

DEVER DE SIGILO

1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.

2.O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico ou não económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4.O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do Contrato;

b) os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta Cláusula.

5.O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6.O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7.O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do Contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado e que já não seja necessário.

8.Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 14.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário vincula-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante abreviadamente designado por "RGPD"), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa ao tratamento de dados pessoais durante o tempo legalmente imposto.

2. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no RGPD, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) os dados pessoais devem ser objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

b) a recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;

e) os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

3. Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no RGPD.

4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O adjudicatário declara, para os devidos efeitos legais, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que possam vir a ser transmitidos à entidade adjudicante serão sempre obtidos em conformidade com o RGPD.

ARTIGO 15.º

UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da SASNOVA por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na SASNOVA.

ARTIGO 16.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1.O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização expressa prévia da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, bem como qualquer outra que seja legalmente necessária.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 18.º

SANÇÕES

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

ARTIGO 19.º

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

1.Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2.Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3.Se a entidade adjudicante optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do CCP.

4.O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

5.Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

FORÇA MAIOR

1.Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2.Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3.Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

5.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

ARTIGO 21.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais que possam ser aplicáveis.

ARTIGO 22.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos, dias de tolerância de ponte e dias feriados, nos termos do art.º 471.º do CCP.

ARTIGO 23.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicavel.

ARTIGO 25.º

CAUÇÃO

Não é exigivel caução, em conformidade com o disposto no artigo 88.º, n.º 2 , alinea a) do CCP.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 26.º

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO



Local 1 - Residência Universitária do Lumiar

1 – Espaço de intervenção

O espaço de intervenção respeita à área global do edifício globalmente entendida, com especial relevância para:

a)Recepção e Átrio

b)Circulações – Corredores e escadas.

2 – Programa de trabalhos

2.1 – Os serviços de segurança, vigilância e acreditação, nas instalações referidas compreenderão o seguinte:

a)Recepção, atendimento e controle de entradas:

- Controlo das entradas e saídas de pessoas e volumes;
- Recepção dos visitantes e informação ao residente;
- Preenchimento do respectivo passe de circulação interna com entrega e recepção de cartões de identificação;
- Atendimento do telefone.

b)Vigilância e segurança das instalações:

- Verificação da segurança das instalações, efectuada através de uma ronda diária pelas mesmas, a definir pelo concorrente.

c)Contactar as empresas que prestam serviços de manutenção, mediante listagem fornecida pelos SASNOVA, sempre que se verifique situações de emergência em períodos de não permanência de funcionários dos SASNOVA na residência.

2.2 – Para integral cumprimento do disposto no ponto 2.1, o adjudicatário destes Serviços assegurará:

a)A colocação de um vigilante / recepcionista na entrada principal do edifício da Residência Universitária do Lumiar, dos SASNOVA, sita na Rua Rainha D. Luísa Gusmão nº 3,1600-003 Lisboa, com carácter de permanência;

b) O vigilante / recepcionista deverá ser de trato delicado, hábil em relações públicas e apresentar-se em condições irrepreensíveis.

2.3 – O vigilante / recepcionista elaborará relatórios diários de serviço do qual constarão todos os factos dignos de menção, que deverão ser enviados ao Sector de Manutenção, Fiscalização e Segurança dos SASNOVA.

2.4 – O adjudicatário destes serviços é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respectivo contrato.

2.5 – No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nas cláusulas anteriores, o adjudicatário será notificado, por ofício registado com aviso de recepção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos e prazos fixados por despacho da Administradora Executiva dos SASNOVA.

2.6 – Se o adjudicatário não proceder, nos termos e prazos constantes da notificação, o SASNOVA, promoverá o ressarcimento dos prejuízos por conta, sucessivamente, da caução, das prestações mensais, e dos bens da firma adjudicatária.

2.7 – Quando se conclua ter o adjudicatário qualquer impossibilidade de cumprir o estabelecido nas cláusulas anteriores poderá o SASNOVA, rescindir o contrato com perda, a seu favor, da respectiva caução.

3 – Horário de trabalho

Na elaboração da proposta deverão ser tidos em conta os seguintes horários de funcionamento:

- No horário normal (inclui Terça-feira de Carnaval, 24 e 31 de dezembro), durante 11 meses, das 18h às 08h (TDU);
- No mês de agosto, de 28 a 30(TNA);
- Sábados, Domingos e Feriados – 24/24h;
- Hora extra em função de eventuais necessidades dos SASNOVA.



Local 2 – Residência Universitária Fraústo da Silva

1 – Espaço de intervenção

O espaço de intervenção respeita à área global do edifício globalmente entendida, com especial relevância para:

a)Recepção e Átrio

b)Circulações – Corredores e escadas.

2 – Programa de trabalhos

2.1 – Os serviços de segurança, vigilância e acreditação, nas instalações referidas compreenderão o seguinte:

a)Recepção, atendimento e controle de entradas:

- Controlo das entradas e saídas de pessoas e volumes;
- Recepção dos visitantes e informação ao residente;

- Preenchimento do respectivo passe de circulação interna com entrega e recepção de cartões de identificação;
- Atendimento do telefone.

b)Vigilância e segurança das instalações:

- Verificação da segurança das instalações, efectuada através de uma ronda diária pelas mesmas, a definir pelo concorrente.

c)Contactar as empresas que prestam serviços de manutenção, mediante listagem fornecida pelos SASNOVA, sempre que se verifique situações de emergência em períodos de não permanência de funcionários dos SASNOVA na residência.

2.2 – Para integral cumprimento do disposto no ponto 2.1, o adjudicatário destes Serviços assegurará:

a)A colocação de um vigilante / recepcionista na entrada principal do edifício da Residência Universitária Fraústo da Silva, dos SASNOVA, sita no Campus Universitário do Monte da Caparica, Azinhaga da Chanoca, Costas de Cão, 2825-045 Caparica, com carácter de permanência;

b) O vigilante / recepcionista deverá ser de trato delicado, hábil em relações públicas e apresentar-se em condições irrepreensíveis.

2.3 – O vigilante / recepcionista elaborará relatórios diários de serviço do qual constarão todos os factos dignos de menção, que deverão ser enviados ao Sector de Manutenção, Fiscalização e Segurança dos SASNOVA.

2.4 – O adjudicatário destes serviços é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respectivo contrato.

2.5 – No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nas cláusulas anteriores, o adjudicatário será notificado, por ofício registado com aviso de recepção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos e prazos fixados por despacho da Administradora Executiva dos SASNOVA

2.6 – Se o adjudicatário não proceder, nos termos e prazos constantes da notificação, o SASNOVA, promoverá o ressarcimento dos prejuízos por conta, sucessivamente, da caução, das prestações mensais, e dos bens da firma adjudicatária.

2.7 – Quando se conclua ter o adjudicatário qualquer impossibilidade de cumprir o estabelecido nas cláusulas anteriores poderá o SASNOVA, rescindir o contrato com perda, a seu favor, da respectiva caução.

3 – Horário de trabalho

Na elaboração da proposta deverão ser tidos em conta os seguintes horários de funcionamento:

- No horário normal (inclui Terça-feira de Carnaval, 24 e 31 de dezembro), durante 11 meses, das 0h às 24h (TDA);
- No mês de agosto, 1 ronda (TNA);
- Hora extra em função de eventuais necessidades dos SASNOVA.

ARTIGO 27.º

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- O prestador de serviços obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;

iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a detecção de intrusão, detecção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

v) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

vii) Desencadear as acções preliminares de correcção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

viii) Proceder aos cortes de energia eléctrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

ix) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;

xii) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

xiii) Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

xiv) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-receptores rádio.

xv) Disponibilizar, a pedido do cliente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais).

ARTIGO 28.º

NÍVEIS DE SERVIÇO

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afecto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

ii) Substituição de pessoal:

i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;

ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

iii) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspecção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

ARTIGO 29.º

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos no artigo 25.º, nos termos seguintes:

a) Para o serviço de vigilância e segurança humana:

i) Devem ser realizadas no mínimo 2 avaliações anuais a cada local de prestação de serviços;

ii) A avaliação da qualidade dos aspectos da prestação de serviços constantes do presente caderno de encargos é efectuada através da sua apreciação individual. Para o efeito, atribui-se um dos três níveis definidos para a avaliação: bom, suficiente e insuficiente;

iii) No caso de resultar da avaliação a atribuição de mais de 2 níveis “Suficiente”, ou de 1 “Insuficiente” e nenhum “Bom”, são aplicadas sanções nos termos definidos no artigo 19.º.

ARTIGO 30.º

GESTOR DO CONTRATO

1.O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pelo SASNOVA no contrato.

2.O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo SASNOVA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.